

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

L E I Nº 031

De, 08 de outubro de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 7º e 8º CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 1997. (QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

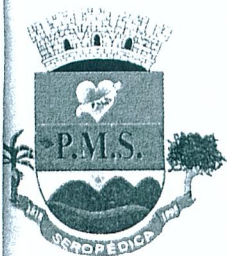
O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

ART. 1º - Os artigos 6º, 7º e 8º constantes da Lei Municipal nº 18, de 17 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os Conselheiros farão jus por sessão a que com parecerem a um jeton de presença que será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O Presidente do Conselho será o Secretário de Educação e Cultura e o Vice-Presidente será eleito por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

Art. 8º - Perderá o mandato o Membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ao mês sem pedido de Licença, não podendo neste caso ser reconduzido .”

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de outubro de 1997

~~ANABAL BARBOSA DE SOUZA~~  
~~PREFEITO~~

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito